



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1579/2021

“Altera as Leis Municipais nº 006/97, 119/01 e 371/2007 e 378/2007 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o inciso VI do art. 171 da Lei Municipal nº 006/1997 alterados pelas Leis 119/2001 e 371/2007 e 378/2007 , que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171...

VI – Farmácia, deverão respeitar os horários mínimos de funcionamentos das 07:00 às 19:00 horas nos dias úteis, e deverão ter o mínimo de 02 (duas) farmácias de plantão com escalas organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do setor de Vigilância Sanitária que deverá emitir escala e fiscalizar a escala de plantão, e seu descumprimento fica sujeito as infrações previstas na Legislação Municipal, sendo os plantões regulados nos seguintes termos:

- a) Plantão Noturno com a escala pela Vigilância Sanitária contemplando no mínimo de duas farmácias – Dias úteis com horários mínimos das 19:00 às 22:00 horas, sendo vedado o fechamento anterior ao horário estabelecido, sujeito a multa pelo descumprimento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- b) Plantão nos finais de semana com as escalas pela Vigilância Sanitária contemplando no mínimo de duas farmácias – com horários mínimos no sábado das 12:00 às 22:00 horas e domingos e feriados, das 07:00 às 22:00 horas, sendo vedado o fechamento anterior ao horário estabelecido, sujeito a multa pelo descumprimento;
- c) Fica autorizado o funcionamento em horário integral, (24) horas e todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados, o qual deverá o estabelecimento requerer o Alvará Especial de funcionamento, e o cumprimento regime escolhido será fiscalizado seu cumprimento pelo setor competente e sujeito a multa caso haja descumprimento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos treze dias do mês de agosto do ano de
dois mil e vinte e um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Diário
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 13/08/21 às: 12/08/21

Assinatura:

Gleixcinéia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

Lei 1259/2018
Dia: 13/08/21